

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
DIRETORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 043/2020 FIRMADO ENTREE A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E A EMPRESA **ADEMIR PEREIRA DE FREITAS FI – ME**, QUE TINHA POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER 200 (DUZENTAS) FITAS RIBBONS PARA IMPRESSORAS DA MARCA EVOLIS PRIMACY, PARA IMPRESSÃO DE CRACHÁS TIPO SMART CARD DURANTE O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES, PARA SUPRIR NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA.

Aos 13 dias do mês de agosto de 2020, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, D. Pedro II, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **APPA** e representada neste ato pelo seu **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF sob nº 329.602.648-78, tendo em vista o contido no processo **protocolado sob nº 16.176.012-9** resolve, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 017/2020** firmado com a empresa **ADEMIR PEREIRA DE FREITAS FI - ME**, estabelecida em Brasília-DF, QNF 18, LT. 01, LJ. 01/02, bairro Taguatinga Norte, CEP: 72.125-680, Fone: (61) 3352-2815/3964-2815, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.590.139/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições da Lei n. 13.303/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato nº **043/2020** por parte da **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 69, VII, da Lei n. 13.303/2016, na cláusula décima segunda do contrato originário e de acordo com o contido no protocolo n. **16.176.012-9**, o qual faz parte integrante deste termo independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O motivo da rescisão contratual deve-se ao fato da **CONTRATADA** descumprir com suas obrigações conforme detalhado no protocolo n. **16.176.012-9**, em especial ter abandonado a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: a rescisão unilateral do contrato n. 043/2020 que aqui se opera não exime a **CONTRATADA** das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Primeira do respectivo instrumento, bem como não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.